Publicado no D.O.M.M. nº 0676 Em 22/02/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1999/2021

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inc. VII, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o panorama regional a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), notadamente das novas cepas identificadas, dotadas de potencial efetivo para novas contaminações;

Considerando o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) na região metropolitana e em Macaíba;

Considerando a alta taxa de ocupação dos leitos destinados aos pacientes contaminados pelo novo coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual nº 30.379, de 19 de fevereiro de 2021, que dispõe de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo Estadual;

Considerando a nova recomendação emitida pelo Comitê Científico do Rio Grande do Norte ao Governo do Estado para o enfrentamento da Covid-19;

Considerando a recomendação dos especialistas e das autoridades sanitárias de que o isolamento social é considerado o principal meio de prevenção;

Considerando a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;

DECRETA:

Publicado no D.O.M.M. nº 0676 Em 22/02/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA GABINETE DO PREFEITO

- **Art. 1º** Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.
 - **Art. 2º** Ficam suspensos, pelo prazo de 14 (catorze) dias:
- I o atendimento presencial ao público externo que não puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico deverá ser previamente agendado por meio dos canais de comunicação que serão informados via redes sociais;
- II as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que não seja possível garantir o distanciamento social e as normas de higienização;
- III a participação, a serviço, de servidores em eventos ou em viagens interestaduais.
- **§ 1º** No âmbito dos gabinetes dos Secretários municipais e da Dirigente do MacaíbaPrev, compete aos respectivos titulares dispor sobre as restrições ao atendimento presencial do público externo.
- § 2º Eventuais exceções ao disposto nos incisos II e III deste artigo deverão ser autorizadas pelo Gabinete Civil do Prefeito.
- **Art. 3º** Os servidores públicos que estiverem afastados de suas atividades, por qualquer motivo, na data da publicação deste Decreto ou durante sua vigência deverão, antes de retornarem às atividades laborais, apresentar o resultado da testagem de identificação de contaminação pelo COVID-19.
- **Parágrafo único**. A obrigação de comunicação de que trata o *caput* também se aplica aos servidores e contratados que mantiveram contato ou que mantém convívio direto com caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19).
- **Art. 4º** De acordo com a situação epidemiológica do novo coronavírus (COVID 19) no Município de Macaíba, fica facultada a suspensão de férias e licenças de servidores de setores estratégicos para o enfrentamento da pandemia.

Publicado no D.O.M.M. nº 0676 Em 22/02/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA GABINETE DO PREFEITO

- Art. 5º Os bares, restaurantes e similares poderão funcionar até às 22h para atendimento ao público e até às 23h apenas para fins de encerramento de suas atividades operacionais.
- **Art.6º** O estabelecimento que descumprir as disposições deste decreto será advertido para sanar imediatamente a situação, podendo ser interditado pelas autoridades sanitárias em caso de inércia ou reiteração.
- **Art.7º** As instituições religiosas, doutrinárias, espirituais e templos maçônicos, deverão operar com até 50% de sua capacidade.
- **Art.8º** As praças esportivas, públicas e privadas, ficam proibidas de funcionar durante o período de vigência deste Decreto.
- **Art.9º** A Secretaria Municipal de Saúde deve manter em funcionamento **barreiras sanitárias** em locais estratégicos do Município como medida profilática indispensável ao combate do Covid-19, com fiscalização e aferição de temperatura nas saídas e chegadas dos transeuntes.
- **Art.10** A fiscalização do cumprimento deste decreto fica a cargo dos órgãos competentes do município, com apoio da Vigilância Sanitária e da Polícia Militar.
- **Art.11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de 14 (quatorze) dias.
 - **Art.12** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba, 22 de fevereiro de 2021.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal